PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1022/2010
De 17 de agosto de 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial abaixo especificado, no Orçamento do vigente exercício:

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
P/A: 008001.0824401402.118 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
330000000000 – DESPESAS CORRENTES
333000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
333500000000 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
333504100000 – CONTRIBUIÇÕES
00500 – RECURSOS PRÓPRIOS.....R$ 84.000,00

TOTAL.....R$ 84.000,00

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Especial constante do Art. 1º desta Lei, fica utilizado o superávit de Balanço do exercício de 2009, conforme Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 17 de agosto de 2010.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal